



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Recife, 23 de agosto de 2007.

PROCESSO T.C. Nº 0603262-0

RECURSO ORDINÁRIO

INTERESSADA: SRA. LÍLIAN CRISTINA BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 4195/07

EMENTA: Recurso conhecido por atender aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, provido.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0603262-0, referente ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. LÍLIAN CRISTINA BARBOSA DE ARAÚJO, Ex-Gestora do Fundo Previdenciário do Município de Vicência – FUNPREVI, à Decisão TC nº 0596/06, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, reformando a Decisão TC nº 0596/06, emitida no Processo TC nº 0402587-8, pertinente à Prestação de Contas do Fundo Previdenciário do Município de Vicência - FUNPREVI, relativa ao exercício financeiro de 2003, julgar **REGULARES** as aludidas contas e, em consequência, quitar a responsável, Sra. LÍLIAN CRISTINA BARBOSA DE ARAÚJO.

Determinar que seja dado conhecimento da presente deliberação ao Ministério Público Estadual.

Recife, de agosto de 2007.

Conselheiro Severino Otávio Raposo – Presidente, em exercício, e Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal

Conselheiro, em exercício, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho

Conselheiro, em exercício, Ruy Ricardo W. Harten Junior

Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora Geral

RI/R